Resolução nº 02, de 26 de fevereiro de 2018.

Declaro que este documento foi publicado no placard da Câmara Municipal
Dia 26 / 02 /2018
Silvânia
Secretaria - Câmara Municipal

Regulamenta o acesso de vereadores e prestadores de serviços contratados à sede da Câmara Municipal de Caçu e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao que dispõe o art. 43 do Regimento Interno (Resolução nº 05, de 16/11/2006) faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica regulamentado o acesso à sede da Câmara Municipal de Caçu pelos Vereadores e Prestadores de Serviços contratados, na forma a seguir estabelecida.

§ 1º - No horário de expediente ao público o acesso é naturalmente amplo, observadas as normas regimentais e as responsabilidades inerentes ao serviço e função pública de cada um.
§ 2º - Fora do horário de expediente ao público o acesso será permitido através da entrega de chaves da sede da Câmara Municipal às pessoas citadas no *caput*, sendo uma chave da porta principal e uma da sala onde o prestador de serviços realiza seus serviços e, ao vereador, uma chave da porta principal e uma de seu gabinete.
§ 3º - A entrega das chaves será feita pela Secretaria da Câmara Municipal mediante a assinatura de termo de recebimento em duas vias, destinando-se uma para a Câmara e uma para o recebedor.

Art. 2º - Os prestadores de serviços ao final do contrato, caso não recontratados, e os vereadores ao final do mandato, caso não reeleitos, deverão devolver as chaves à Secretaria da Câmara, mediante termo de devolução em duas vias, destinando-se uma para a Câmara e uma para o entregador.

Art. 3º - O acesso e uso do espaço da Câmara Municipal dar-se-á para fins exclusivos da prestação de serviços contratada e em legítimo interesse do mandato.

§ 1º - Sendo o uso da Câmara para fins de reunião com terceiros, deverá o interessado comunicar a Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Vedada a retirada de quaisquer bens patrimoniais e objetos do Poder Legislativo sem prévia e justificada autorização da Presidência da Casa através da Secretaria da Câmara.

Art. 4º - Em caso de perda, furto, roubo ou extravio de chave (s) a Secretaria da Câmara Municipal deve ser imediatamente comunicada para as providências cabíveis.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caçu, **Estado de Goiás**, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.

Ver. **Gerziel Vieira da Silveira**
PRESIDENTE

Ver. **Rafael Silva dos Santos Guimarães**
1º SECRETÁRIO